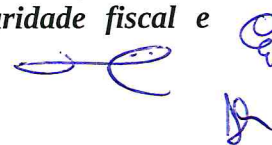


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 005/2015

Na data de 11/05/2016, às 14:00, reúnem-se na sala de Reuniões do Palácio São José, sede da Prefeitura de Paranaguá, localizada na Rua Júlia da Costa, n. 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Paranaguá, designada pelos Decretos n. 2.608/2015 e 3.007/2015, com a seguinte composição: Sheila da Rosa Maria - Presidente; Raul da Gama e Silva Lück - Membro; e Cristianne Maria Gomes Tavares do Nascimento - Membro; com a finalidade de procederem ao julgamento da habilitação das licitantes que participam da Concorrência Pública n. 005/2015, que tem por objeto: **Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia de Iluminação Pública, no Perímetro Urbano e Rural, em Praças, Parques, Jardinetes, Ruas, Avenidas, Travesas e Alamedas, com o Fornecimento e Aplicação de Materiais, Equipamentos e Veículos Necessários, Conforme as Regras Estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.** Iniciados os trabalhos, com a análise dos itens “A”, “B”, “C”, e “D” do Edital de Concorrência Pública n. 005/2015, que estabelecem as regras de “**habilitação jurídica**”, “**regularidade fiscal e trabalhista**”, “**qualificação econômico-financeira**” e “**qualificação técnica**” para as licitantes que participam da disputa, frente os documentos apresentados para fins de habilitação, e os pareceres técnicos do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária (fls. 2.482/2.484) e do Departamento de Iluminação Pública (fls. 2.485/2.487), que integram a presente, independentemente de transcrição, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, delibera nos seguintes termos. O princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. O instrumento convocatório de licitação não impugnado é soberano, vinculando tanto a Administração Pública quanto os licitantes. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório não impugnado faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. Desta feita, para fins de habilitação, as licitantes que participam da presente disputa devem observar as regras constantes dos itens “A”, “B”, “C”, e “D” do Edital de Concorrência Pública n. 005/2015, que estabelecem as regras para a “**habilitação jurídica**”, “**regularidade fiscal e trabalhista**”, “**qualificação econômico-financeira**” e “**qualificação técnica**”, nos seguintes termos: **A) A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser composta por:** I – *Sociedades Comerciais em Geral: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, preferencialmente apresentadas na forma da Lei n.º 10.406, de 10-01-2002. A apresentação de todas as alterações contratuais poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores;* II – *Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, preferencialmente apresentadas na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002.* III – *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.* a) *no que couber, os documentos referidos nos incisos I e II deste subitem poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada”, emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, devidamente atualizada, preferencialmente apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002;* b) *na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e na última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;***B) A documentação relativa à regularidade fiscal e**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

trabalhista deverá ser composta por: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o enquadramento; II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 – DOU de -08/07/2011. VI - Declaração do representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e nem está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações a nível do Município de Paranaguá; VII - As certidões comprobatórias de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União), que eventualmente sejam obtidas via internet, estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, em diligência junto aos órgãos oficiais expedidores. VIII - Sendo a licitante empresa ou sociedade estrangeira com sede no país, deverá apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. IX - Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos por 02 (dois) meses contados a partir da sua expedição. X - Serão aceitas fotocópias dos documentos exigidos, desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou por Membro da Comissão mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura da licitação. XI - Não será admitida, sob hipótese alguma a participação de empresa (s): Que for declarada inidônea para licitar junto a qualquer Órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal; Que tiver falência ou concordata decretada judicialmente. Em consórcio; Com seu cadastro suspenso ou cancelado e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrar, licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Enquanto durar o impedimento. XII - Caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, este deverá estar munido de credencial para participar da licitação conforme modelo anexo, e documentação comprobatória de que o mandante detém poderes para assim proceder. C) **Documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser composta por:** a) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento. b). Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta. c) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei”, considere-se o seguinte: d) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Lei Federal nº 6.404/76; e) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; f) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo XIV, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

g)1.3.5. A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo XIV, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

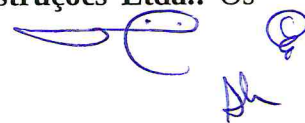
(LC) Valor Mínimo	(LG) Valor Mínimo	(GE) Valor Máximo
1,0 (um vírgula zero)	1,0 (um vírgula zero)	0,5 (zero vírgula cinco)

h)As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade,devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso. i) O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro. j) A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93. k) A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei. **D) A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser composta por:** I - registro ou inscrição na entidade profissional competente, CREA; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; Para o Cumprimento do inciso II, deverá ser apresentada a seguinte documentação. Nomeação de 1 (um) responsável técnico (engenheiro eletricista) a ser designado como Coordenador para a execução da obra, e (1) um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho; O responsável técnico nomeado como coordenador deverá apresentar prova de que tenha executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: Serviços de ampliação, reforma, eficientização ou melhoria em sistema de Iluminação Pública. Obs.: Considera-se similar execução de obras e serviços de plantas de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado. Caso de apresentação de atestados de sub-empregada, deverá ser anexado o contrato de execução constando a anuência do contratante

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

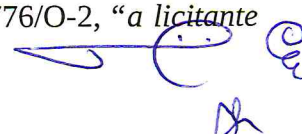
original. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior a do início efetivo da obra. A empresa licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação cadastral atualizada da empresa, conforme o artigo 2ª parágrafo 1º alínea c da Resolução nº 266/79 do CONFEA; as empresas com sede em outros estados deverão apresentar a certidão acima com visto para participação em licitações conforme o artigo 1º inciso II da Resolução nº 413/97 do CONFEA, na qual conste o engenheiro responsável técnico designado como Coordenador para a obra em questão, dentro do prazo legal de sua vigência. O mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade. Compromisso de participação do pessoal técnico acima, no qual os profissionais indicados pela proponente declarem que participarão, permanentemente, a serviço da empresa, da obra objeto desta licitação, devendo os mesmos estar disponíveis e a pronto atendimento quando solicitados, a pedido da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Se houver alteração no quadro de responsabilidade técnica da empresa, os substitutos deverão possuir o acervo mínimo exigido na licitação e aceito pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual. As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Paraná, bem como, os profissionais nomeados da empresa vencedora, que forem domiciliados em outra jurisdição, quando da execução da obra, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução n.º 413 de 27.06.97 do CONFEA; Declaração de que não possui em seu quadro funcional mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilize, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei 9.854/99; Declaração expressa, sob as penas da lei, que disporá de todos os recursos de mão-de-obra, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à completa execução do objeto da presente licitação. Cadastro da empresa em concessionária de distribuição, em manutenção ou construção de redes de iluminação pública ou rede de distribuição de energia, ou ainda, declaração da empresa para cadastramento futuro em concessionária local. O cadastramento será efetivado em data não posterior a do início efetivo da obra. Apresentação de atestado de visita técnica, a qual deverá ser agendada junto à Secretaria de Serviços Urbanos até 05(cinco) dias anterior à abertura do certame, através do telefone (41) 3420-2920 ou (41)34202982". Desta feita, analisando referidas disposições do Edital de Licitação, os documentos apresentados pelas licitantes para fins de habilitação, e os pareceres técnicos do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária (fls. 2.482/2.484) e do Departamento de Iluminação Pública (fls. 2.485/2.487), que integram a presente, independentemente de transcrição, temos que:

1. Licitante Engeklam Empreendimentos EIRELI – EPP: Os documentos apresentados pela licitante para fins de habilitação, os quais se encontram acostados às fls. 1.673/1.776, comprovam o integral cumprimento das regras editalícias para fins de habilitação no presente certame. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, habilitar a Licitante Engeklam Empreendimentos EIRELI – EPP para o certame. **2. Licitante Control Construções Ltda.:** Os



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO


documentos apresentados pela licitante para fins de habilitação, os quais se encontram acostados às fls. 1.777/1.914, comprovam o integral cumprimento das regras editalícias para fins de habilitação no presente certame. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, habilitar a Licitante Licitante Contrel Construções Ltda. para o certame. **3. Licitante Construcel Construções Elétricas Ltda. (fls. 1.915/2.126):** O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 05/2015, exige na alínea “b” do inciso II, do item “D”, para fins de habilitação no certame, como requisito de qualificação técnica, *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”*, através da apresentação de um responsável técnico nomeado como coordenador, *“o qual deverá apresentar prova de que tenha executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: serviços de ampliação, reforma, efficientização ou melhoria em sistema de iluminação pública”*. Considera-se como similar a *“execução de obras e serviços de plantas de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado”*. Como consignado no parecer técnico do Departamento de Iluminação Pública, elaborado pelo Eng. Eletricista Alan Angel Solis, inscrito no CREA/PR sob n. 70.187/D, *“na planilha orçamentária que compõem o edital consta 1.410 pontos de iluminação a ser implantados/ substituídos”*. E, assim sendo, o Eng. Coordenador nomeado pela Licitante Construcel, Sr. Canisio Morch Junior, *“não apresentou atestado técnico como exigido em edital, isso é, obras de ampliação, reforma e melhorias de pelo menos 705 pontos em sistema de iluminação pública”*. Desta feita, diante do descumprimento da alínea “b” do inciso II, do item “D” do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, inabilitar a licitante Construcel Construções Elétricas Ltda. da disputa. **4. Licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda.:** Os documentos apresentados pela licitante para fins de habilitação, os quais se encontram acostados às fls. 1.915/2.126, comprovam o integral cumprimento das regras editalícias para fins de habilitação no presente certame. Desta feita, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, habilitar a Licitante Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda. para o certame. **5. Licitante Engeliz Iluminação e Eletricidade Ltda. (fls. 2.269/2.387):** O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 05/2015, estabelece na alínea “e”, do item “D”, que *“o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador)”*, *“não poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade”*, in verbis: *“o mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade”*. Entretanto, como consignado no parecer técnico do Departamento de Iluminação Pública, elaborado pelo Eng. Eletricista Alan Angel Solis, inscrito no CREA/PR sob n. 70.187/D, *“o Engenheiro Eletricista Coordenador não deverá assumir dupla função, isto é, não poderá ser Engenheiro de Segurança. Nesse caso concluo que a empresa Engeliz não atendeu ao solicitado no edital, pois, apresentou um Engenheiro para responder como coordenador e Engenheiro de Segurança conforme declaração verificada nas fls. 2354”*. Desta feita, diante do descumprimento da alínea “e”, do item “D”, do Edital de Licitação, a Comissão Permanente de Licitação decide, por unanimidade, inabilitar a licitante Engeliz Iluminação e Eletricidade Ltda. **6. Licitante Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda. (fls. 2.388/2.472:** O Edital de Licitação da Concorrência Pública n. 05/2015, exige para fins de habilitação no certame, na alínea “f”, do item “D”, como requisito de qualificação econômica-financeira, *“a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante”* baseada *“no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador)”*, demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), resultante da aplicação da forma que indica. Entretanto, como consignado no parecer técnico do Departamento de Contabilidade e Programação Orçamentária, elaborado pelo Contador André Luiz da Silva, inscrito no CRC/Pr sob n. 064776/O-2, *“a licitante*



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.932/2015
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

COELGE não apresentou cálculo do Grau de Endividamento no documento de fl. 2.432. E ainda, com o refazimento dos cálculos, seus índices passam a ser: LC = 1,60; LG = 0,858; GE = 0,892. Estando, portanto, os dois últimos em desconformidade com a regra da alínea “g”, do item “C” do Edital de Licitação”. Não obstante isso, a norma de regência exige na alínea “b”, do inciso II, do item D, também para fins de habilitação no certame, como requisito de qualificação técnica, “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”, através da apresentação de um responsável técnico nomeado como coordenador, “o qual deverá apresentar prova de que tenha executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação: serviços de ampliação, reforma, eficientização ou melhoria em sistema de iluminação pública”. Considera-se como similar a “execução de obras e serviços de plantas de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado”. Como consignado no parecer técnico do Departamento de Iluminação Pública, elaborado pelo Eng. Eletricista Alan Angel Solis, inscrito no CREA/PR sob n. 70.187/D, “na planilha orçamentária que compõem o edital consta 1.410 pontos de iluminação a ser implantados/ substituídos”. E, assim sendo, o Eng. Coordenador nomeado pela Licitante Coelge, Sr. Fabiano Marcelo Weckerlin, “não apresentou atestado técnico como exigido em edital, isso é, obras de ampliação, reforma e melhorias de pelo menos 705 pontos em sistema de iluminação pública”. Desta feita, diante do descumprimento da alínea “f”, do item “D” do Edital de Licitação, c/c o descumprimento da alínea “b”, do inciso II, do item “D”, da mesma norma, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, em inabilitar a licitante Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda. Por fim, a Comissão Permanente de Licitação delibera, ainda, para que cópia da presente decisão seja encaminhada aos interessados por e-mail, sem prejuízo da sua necessária publicação no Diário Oficial do Município, e no Portal de Licitações da Prefeitura. Fica desde logo agendada a sessão pública para a abertura das propostas de preço das licitantes habilitadas para o certame, para às 09h horas do dia 18.05.2016, a ser realizada no gabinete da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, nesta Cidade, caso todas as licitantes interessadas venham eventualmente a renunciar seu prazo recursal. Não ocorrendo tal hipótese, será designada nova data para a realização do ato. Nada mais.


Sheila da Rosa Maria
Presidente


Raul da Gama e Silva Lück
Membro


Cristianne Maria Gomes Tavares do Nascimento
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 22932/2015

SEQUÊNCIA: 32

LOCAL DE ORIGEM: SEMFA - DEPRO - DEP. DE CONTAB. E PROGR. ORÇAMENTARIA

LOCAL DE DESTINO: SEMSU - DEP. DE ILUMINACAO PUBLICA

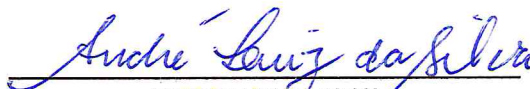
RESPONSÁVEL: SEMSU - DEP. DE ILUMINACAO PUBLICA

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
01/07/2015	SEMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO - SOLICITACAO GERAL	22932/2015-0

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Analisando os Balanços Patrimoniais das licitantes que participam da disputa, com as respectivas declarações dos índices de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, às disposições do item "C", alíneas "f" e "g" do edital de licitação, temos a informar. 1. Alterações na lei 6.404/76 reclassifica as contas "Passivo Exigível a Longo Prazo" para o novo grupo do "Passivo Não Circulante", extinguindo a nomenclatura anterior. 2. As licitantes ENGEKLAM, CONTREL, CONSTRUCÉL e LUMINAPAR atendem aos requisitos de "qualificação econômico-financeira" estabelecidos no Edital de Licitação, sem ressalvas. 3. A licitante ENGELUZ, observou-se um equívoco no Balanço Patrimonial, pela inclusão do "Patrimônio Líquido" junto ao "Passivo Não Circulante", quando estes dois grupos de contas devem ter montantes distintos, portanto, para efeito de cálculo, considerou-se o valor individualizado do "Passivo Não Circulante" excluindo o valor do "Patrimônio Líquido", desta forma, os índices atendem aos requisitos de "qualificação econômico-financeira" estabelecidos no Edital de Licitação. 4. A licitante COELGE não apresentou cálculo do Grau de Endividamento no documento de fl. 2432. E ainda, com o refazimento dos cálculos, seus índices passam a ser: LC = 1,60; LG = 0,858; GE = 0,892. Estando, portanto, os dois últimos em desconformidade com a regra da alínea "g" do item "C" do Edital de Licitação. 4. Seguem em anexo, para acompanhamento, os cálculos realizados.


ANDRE LUIZ DA SILVA
09/05/2016

André Luiz da Silva
CRC PR. 064776/O-2



LUMINAPAR Balanço 2014

AT	84.309.837,93	Liquidez Corrente =	<u>Ativo Circulante</u>
AC	5.010.395,85		<u>Passivo Circulante</u>
RLP	77.778.583,88	Liquidez Geral =	<u>Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo</u>
PC	2.550.403,46		<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>
PNC	15.135.744,93		

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{LC} = \frac{5.010.395,85}{2.550.403,46} = 1,9646$$

$$\text{LG} = \frac{82.788.979,73}{17.686.148,39} = 4,6810$$

$$\text{GE} = \frac{17.686.148,39}{84.309.837,93} = 0,2098$$

ENGELUZ Balanço 2014

AT	43.703.214,59	Liquidez Corrente =	<u>Ativo Circulante</u>
AC	32.873.576,85		<u>Passivo Circulante</u>
RLP	268.973,89	Liquidez Geral =	<u>Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo</u>
PC	5.263.610,19		<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>
* PNC	1.093.663,95		

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{LC} = \frac{32.873.576,85}{5.263.610,19} = 6,2454$$

$$\text{LG} = \frac{33.142.550,74}{6.357.274,14} = 5,2133$$

$$\text{GE} = \frac{6.357.274,14}{43.703.214,59} = 0,1455$$

COELGE Balanço 2014

AT	12.070.916,83	Liquidez Corrente =	<u>Ativo Circulante</u>
AC	9.214.507,69		<u>Passivo Circulante</u>
RLP	28.459,95	Liquidez Geral =	<u>Ativo Circulante+ Realizável a Longo Prazo</u>
PC	5.758.519,85		<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>
PNC	5.012.236,08		

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{LC} = \frac{9.214.507,69}{5.758.519,85} = 1,6002 \quad \checkmark$$

$$\text{LG} = \frac{9.242.967,64}{10.770.755,93} = 0,8582 \quad \times$$

$$\text{GE} = \frac{10.770.755,93}{12.070.916,83} = 0,8923 \quad \times$$



Planilha1

✓ ENGEKLAM Balanço 2014

AT 783.083,43 Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
AC 379.025,99

RLP
PC 18.582,61 Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
PNC

Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

LC = $\frac{379.025,99}{18.582,61}$ 20,3968

LG = $\frac{379.025,99}{18.582,61}$ 20,3968

GE = $\frac{18.582,61}{783.083,43}$ 0,0237

✓ CONTREL Balanço 2014

AT 10.568.678,16 Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
AC 2.678.808,76

RLP
PC 440.977,77 Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
PNC 1.258.371,42

Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

LC = $\frac{2.678.808,76}{440.977,77}$ 6,0747

LG = $\frac{2.678.808,76}{1.699.349,19}$ 1,5764

GE = $\frac{1.699.349,19}{10.568.678,16}$ 0,1608

✓ CONSTRUCEL Balanço 2015

AT 7.531.580,23 Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
AC 5.361.251,79

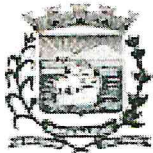
RLP
PC 987.511,48 Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
PNC 430.833,33

Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$

LC = $\frac{5.361.251,79}{987.511,48}$ 5,4291

LG = $\frac{5.361.251,79}{1.418.344,81}$ 3,7799

GE = $\frac{1.418.344,81}{7.531.580,23}$ 0,1883



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 22932/2015

SEQUÊNCIA: 33

LOCAL DE ORIGEM: SEMSU - DEP. DE ILUMINACAO PUBLICA

LOCAL DE DESTINO: SEMAC - CPL


RESPONSÁVEL: SEMAC - CPL

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
01/07/2015	SEMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO - SOLICITACAO GERAL	22932/2015-0

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

Analisando a documentação das empresas relativo a qualificação técnica verificamos: -As empresas Contrel Construções Ltda, Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda e Engeklan Empreendimentos Eireli-EPP, atenderam a todos os quesito do edital, fls 1435,1436 e 1437. - A empresa Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda não atendeu a quesito do subitem "e"- fl.1436. - A empresa Construcel Construções Elétricas Ltda não atendeu ao quesito do subitem "b"- fl.1436. -A empresa Coelge Construções de Obras Elétricas Ltda não atendeu ao quesito do subitem "b" e "c"-fl.1436. Segue Parecer com respostas sobre os questionamento das empresas.


ALAN ANGEL SOLIS
10/05/2016

**PARECER COM RELAÇÃO AOS QUESTIONAMENTOS DAS EMPRESAS RELATIVOS
A DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL CONCORRÊNCIA
005/2015, PROCESSO 22932/2015.**

1- Construcel Construções elétrica Ltda:

1.1 Questionamento: Com relação a empresa Engeklan a visita técnica não foi feita por integrante do corpo técnico.

Resposta- A pessoa que realizou a visita técnica foi o Sr. Ramon de Souza Farias , verificamos que o funcionário possui vínculo com a empresa, conforme fl.1705 ,item 4 do processo.

1.2 Questionamento: A empresa Engeklan não apresentou declaração informando os técnicos que trabalharão na obra.

Resposta: A empresa apresentou declaração de contratação futura da equipe técnica conforme previa o edital sendo o engenheiro Coordenador o Sr. Milton José Lopes como consta na fl.1769 , 1770 e o Eng. de Segurança/Técnico de Segurança a Sra. Carla Colombeli Ceni como consta na Fl.1772 e também declaração de disponibilidade de pessoal e equipamentos como consta na fl.1774.

2-Engeklan Empreendimentos Eireli .EPP

2.1 Questionamento: Na empresa Engeluz o profissional é o mesmo para Engenheiro coordenador e Engenheiro de segurança.

O que diz o edital:

D) A documentação relativa à qualificação técnica deverá ser composta por:(fl1435)

Item e) O mesmo profissional, exceto o responsável pelo acompanhamento da obra, (engenheiro coordenador), desde que habilitado, poderá ser nomeado para mais de uma responsabilidade fl(1436).

Resposta: O engenheiro Eletricista Coordenador não deverá assumir dupla função, isto é, não poderá ser Engenheiro de segurança. Nesse caso concluo que a empresa Engeluz não atendeu ao solicitado no edital, pois apresentou um Engenheiro para responder como coordenador e Engenheiro de segurança conforme declaração verificado nas fl.2354.

2.2 Questionamento: Com relação a Empresa Engeluz há Divergências na Declaração do Engenheiro Coordenador Eletricista.

Resposta: Não há divergências com relação ao nome do Eng Coordenador Sr. Reynaldo Rossinholi Filho conforme consta nas fls.2354, 2379.

2.3 Questionamento: Com relação a empresa Coelge o Engºde Segurança/ Téc de Segurança não tem vinculo no Crea.

Resposta: Na declaração do técnico de segurança não há numero do registro pessoa física no Crea-PR(fl.2470), por esse motivo a empresa não está atendendo o que foi solicitado em edital como consta nas fls 1435 item a, 1436 item c.

2.4 Questionamento: Com relação a empresa Coelge os atestados de comprovação técnica estão sem quantitativos e valores e somatórias não atinge 10% do valor da licitação.

O que diz o edital:

b) O responsável técnico nomeado como coordenador deverá apresentar prova de que tenha executado pelo menos uma obra com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

- Serviços de ampliação, reforma, eficientização ou melhoria em sistema de Iluminação Pública.

Obs.: Considera-se similar execução de obras e serviços de plantas de iluminação pública com número igual ou superior a 50% ao objeto a ser contratado.

Alan Angel Solis
Engº Eletricista
CREA/PR. 70 187/D
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Na planilha orçamentária que compõem o edital consta 1410 pontos de iluminação a serem implantados/substituídos.

Resposta: O Engº Coordenador o Sr. Fabiano Marcelo Weckerlin não apresentou atestado técnico ao exigido em edital, isso é, obras de ampliação, reforma e melhorias de pelo menos 705 pontos em sistema de iluminação pública.

2.5 Questionamento: Com relação a empresa Construcel, os atestados de comprovação técnica do Engº Canísio não atendem ao exigido no edital, uma vez que não tem ampliação e reforma de iluminação pública.

Resposta: O Eng.º Canisio Morch Junior não apresentou atestado técnico ao exigido em edital, isso é, obras de ampliação, reforma e melhorias de pelo menos 705 pontos em sistema de iluminação pública.

4- Engeluz iluminação e Eletricidade Ltda

4.1 Questionamento: A respeito da empresa Engeklan o responsável técnico que apresentou acervo o Sr. Milton José Lopes não demonstrou vínculo com a empresa e nem com o Crea.

O que diz o Edital:

c) A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico **ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A contratação dos citados profissionais será efetivada em data não posterior a do início efetivo da obra (fl.1436- item c).**

Resposta: A empresa Engeklan apresentou declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado e que possui registro pessoa física no Crea-PR conforme consta fl.1769 e 1770.

4.2 Questionamento: A respeito da empresa Construcel, verificar o acervo pois alguns não estão registrados no Crea nem acervados, a exemplo dos correspondentes a São José dos Pinhais, devendo ser verificados os acervos apresentado, para verificar se são compatíveis com o edital.

Resposta: Conforme item 2.5

6-Luminapar Serviços de Iluminação pública Ltda.

6.1 Questionamento: Com relação empresa Engeklan: Não comprovação de vínculo contratual com o Engenheiro titular do Acervo e nomeado coordenador do contrato.

Resposta: conforme item 4.1.

Conclusão.

As empresas Control Construções Ltda, Luminapar Serviços de iluminação Pública Ltda e Engeklan Empreendimentos Eireli -EPP, atenderam a todos os quesitos do edital referente ao item D- Documentação relativa a qualificação técnica fl.1435,1436 e 1437.

A empresa Engeluz iluminação e Eletricidade Ltda com relação ao item D -Documentação relativa a qualificação técnica não atendeu ao quesito do subitem “e”- fl.1436.

A empresa Construcel Construções elétrica Ltda com relação ao item D -Documentação relativa a qualificação técnica não atendeu ao quesito do subitem “b”- fl.1436.

A empresa Coelge Construção de Obras elétricas Ltda com relação ao item D- Documentação relativa a qualificação técnica não atendeu ao quesito do subitem “b” e “c”- fl.1436.



Alan Angel Solis
Engº Eletricista
CREA/PR. 70 187/D
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



Alan Angel Solis
Engº Eletricista
CREA/PR. 70 187/D
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos